

AGV Logística S.A.

CNPJ/MF nº 02.905.424/0001-20 – NIRE 35.300.358.911

Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 21 de maio de 2024

Data, Hora e Local: Ao 21 dia do mês de maio do ano de 2024, às 10h, na sede social da AGV Logística S.A. ("Companhia"), no Município de Vinhedo, Estado de São Paulo, na Rua Edgar Marchiori, nº 255, Distrito Industrial Benedito Storani, CEP 13.288-006.

Convocação e Presença: Dispensada a convocação, nos termos do artigo 26º, parágrafo 3º do Estatuto Social da Companhia, em virtude da presença da única Acionista da Companhia, conforme abaixo indicada.

Mesa: Assumiu a mesa dos trabalhos como presidente o Sr. Newton Marcelo Ferreira Andrade, que convidou como secretário o Sr. Matheus Trinca Fernandes.

Ordem do Dia: (I) Alterar o Artigo 21º, da Seção II – Diretoria do Estatuto Social, acerca da representação da Companhia perante terceiros e atos a serem praticados pela Diretoria.

Deliberação: Apreciada as matérias apontadas na ordem do dia, a única acionista, aprova a/o: (I) Alteração da representação da Companhia, sendo certo que os atos deverão ser praticados por meio da assinatura de: (I) 02 (dois) Diretores, em conjunto; (II) por 01 (um) Diretor em conjunto com 01 (um) Procurador; ou (III) por 02 (dois) Procuradores em conjunto, sendo estes procuradores devidamente nomeados nos termos do Estatuto Social.

(II) Tendo em vista as alterações acima, os Artigos 21º, da Seção II – Diretoria do Estatuto Social, passará a vigor a partir da data de realização desta Assembleia, com a seguinte redação: "Artigo 21º: Todos os atos da administração da Companhia deverão ser praticados por: (I) 02 (dois) Diretores, em conjunto; (II) por 01 (um) Diretor em conjunto com 01 (um) Procurador; ou (III) por 02 (dois) Procuradores em conjunto, sendo estes procuradores devidamente nomeados nos termos do Artigo 22º deste Estatuto Social, podendo ser as referidas Procurações celebradas mediante instrumento público ou instrumento particular devidamente assinado de forma eletrônica, nos moldes do artigo 10, da MP nº 2.200-2/2001 em vigor no Brasil. (III) Em razão das deliberações apresentadas acima, consolida-se o Estatuto Social, conforme Anexo I desta Ata. Encerramento: Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos e suspensa a Assembleia pelo tempo necessário à lavratura desta ata, a qual, reaberta a sessão, foi lida, aprovada e por todos os presentes assinada. A referida Assembleia contou com a presença da única Acionistas da Companhia a FL Brasil Holding, Logística e Transporte Ltda, representada por seus administradores, Matheus Trinca Fernandes e Newton Marcelo Ferreira Andrade. Vinhedo (SP), 21 de maio de 2024. Mesa: Newton Marcelo Ferreira Andrade – Presidente; Matheus Trinca Fernandes – Secretário. Acionista: FL Brasil Holding, Logística e Transporte Ltda. Por: Newton Marcelo Ferreira Andrade e Matheus Trinca Fernandes – Diretores. Anexo I – Estatuto Social. Capítulo I – Denominação, Sede, Objeto e Prazo. Artigo 1º: Sob a denominação AGV Logística S.A. está constituída uma sociedade por ações, regida pelo disposto neste Estatuto Social e pela Lei nº 6.404/76 ("Lei das Sociedades Por Ações") e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis. Artigo 2º: A Companhia tem sua sede e foro no Município de Vinhedo, Estado de São Paulo, na Rua Edgar Marchiori, nº 255, Distrito Industrial Benedito Storani, CEP 13.288-006, podendo abrir filiais no Brasil e no exterior, por deliberação da Diretoria. Artigo 3º: A Companhia tem como objeto social: (i) A guarda e conservação de mercadorias, podendo emitir títulos especiais que as representem (conhecimento de depósito e warrant); (ii) A armazenagem geral de mercadorias, de acordo com o disposto no Decreto Federal nº 1.102, de 21 de novembro de 1903; (iii) A prestação de serviços de logística, consistentes no planejamento e realização de projetos de transporte e distribuição das mercadorias sob sua guarda, inclusive reconcionamento de referidas mercadorias para tais fins; (iv) Armazenar, estocar, expedir, reembalar, etiquetar, rotular e transportar por via terrestre, aérea, ferroviária, marítima e fluvial, por meio de frota própria ou de terceiros, no território nacional ou no exterior, produtos de qualquer natureza, inclusive alimentos, medicamentos humanos (comuns ou controlados pela Portaria ANVISA nº 344, de 12 de maio de 1998), insumos farmacêuticos, cosméticos, saneantes/dossanitários, correlatos, medicamentos veterinários, inclusive biológicos para uso humano ou veterinário; (v) A prestação de serviços relativos a embalagens promocionais; (vi) A locação e sublocação de bens móveis e imóveis; (vii) O armazenamento, importação, exportação e comércio de embalagens, gases e insumos diversos; (viii) A industrialização e empacotamento por conta de terceiros; (ix) A participação em outras sociedades como sócia ou acionista; (x) A prestação de serviços de intermediação de transporte por conta de terceiro englobando: organização e infraestrutura do transporte de carga, por conta de terceiro; distribuição de brindes, material promocional e congêneres de terceiros, incluindo: agrupamento, fracionamento e acondicionamento de carga; (xi) A prestação de serviços de desenvolvimento de sistemas; (xii) prestação de serviços de suporte ao processamento de Dados/digitação; (xiii) agenciamento de carga aérea; (xiv) transporte de produtos perigosos. (xv) locação de veículos; (xvi) a administração de frota de veículos automotores; (xvii) a guarda, conservação e distribuição de agroquímicos e produtos químicos em geral; (xviii) locação de equipamentos para movimentação e armazenagem de cargas; (xix) agenciamento de cargas marítimas, ferroviárias, aéreas, e atividades correlatas; (xx) comércio varejista de equipamentos eletroeletrônicos e máquinas e equipamentos de informática, bem como suas partes, peças, acessórios e suprimentos; (xxi) prestação de serviços de manutenção, reparação, instalação e assistência técnica dos mesmos; (xxii) manutenção de equipamentos de transporte; (xxiii) cessão de mão-de-obra para operação de equipamentos de transporte; (xxiv) armazenamento e transporte de sementes; e (xxv) serviços de consultoria técnica e regulatória, incluindo, mas não se limitando a: emissão de protocolos técnicos de qualificações de áreas, cold chain, monitoramento e controle de temperatura, validação de sistemas computadorizados de controle de temperatura e capacitação dos clientes da Companhia junto aos órgãos competentes. Parágrafo Único: Para fins deste Estatuto Social, o termo "Subsidiária" significa qualquer companhia, sociedade, pessoa jurídica, fundo, condomínio, entidade sem personalidade jurídica, organização, consórcio, joint venture ou grupo de sociedades no qual a Companhia detenha qualquer ação, quota, participação ou investimento. Artigo 4º: A Companhia terá prazo indeterminado de duração. Capítulo II – Capital Social e das Ações. Artigo 5º: O capital social da Companhia, totalmente subscrito e parcialmente integralizado, em moeda corrente nacional, é de R\$ 209.563.104,08 (duzentos e nove milhões, quinhentos e sessenta e três mil, cento e quatro reais e oito centavos) dividido em 482.188.111 (quatrocentos e oitenta e dois milhões, cento e oitenta e oito mil, cento e onze) ações, sendo: 481.017.501 (quatrocentos e oitenta e um milhões, dezessete mil, cinqüentas e uma) ações ordinárias e 1.170.610 (um milhão, cento e setenta mil, seiscentas e dez) ações preferências, todas nominativas e sem valor nominal. Parágrafo 1º: O capital social da Companhia poderá ser aumentado, independentemente da reforma do Estatuto Social, por meio de deliberação do Conselho de Administração, até o limite de 25.200.000,000 (vinte e cinco bilhões e duzentas milhões) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. Parágrafo 2º: O Conselho de Administração estabelecerá o preço de emissão e o número de ações a serem emitidas nos termos do Parágrafo 1º acima, bem como o prazo e as condições de pagamento. Parágrafo 3º: A Companhia poderá, dentro do limite do capital social autorizado e por deliberação do Conselho de Administração, emitir bônus de subscrição e outorgar opções de compra ou subscrição de ações da Companhia, de acordo com plano aprovado pela Assembleia Geral. Artigo 6º: Cada ação ordinária confere ao seu titular o direito a um voto nas Assembleias Gerais. As ações preferências não terão direito de voto nas Assembleias Gerais. Parágrafo Único: Será concedido às ações preferências direito de voto pleno, caso a Companhia deixe de pagar os dividendos mínimos a que fazem jus, por 3 (três) exercícios sociais consecutivos, direito que conservarão até o seu pagamento. Artigo 7º: Os acionistas terão preferência, na proporção das respectivas participações, para a subscrição de novas ações de emissão da Companhia, nos termos da legislação em vigor. Artigo 8º: É vedada a emissão de partes beneficiárias na Companhia, bem como a existência destes títulos em circulação. Capítulo III – Administração. Artigo 9º: A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria, conforme disposto na Lei nº 6.404/76 e no presente Estatuto Social, cujos membros serão nomeados e eleitos nos termos do Acordo de Acionistas celebrado entre os Acionistas, devidamente arquivado na sede da Companhia ("Acordo de Acionistas"). Parágrafo 1º: Os Conselheiros e os Diretores serão investidos nos seus cargos, independentemente de caução, mediante assinatura do termo de posse lavrado no Livro de Atas do Conselho de Administração ou da Diretoria, conforme o caso. Parágrafo 2º: Os Conselheiros e Diretores deverão permanecer em seus respectivos cargos até a investidura dos respectivos sucessores. Parágrafo 3º: Das reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria serão lavradas atas no Livro de Atas de Reunião do Conselho de Administração e no Livro de Atas de Reunião da Diretoria, conforme o caso, as quais deverão ser assinadas pelos Conselheiros presentes à reunião ou pelos Diretores, conforme o caso. Artigo 10º: Cabe à Assembleia Geral estabelecer a remuneração global dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, cabendo ao Conselho de Administração, em reunião, dividir tal montante entre os membros da administração. Artigo 11º: É expressamente vedado e será nulo de pleno direito o ato praticado por qualquer administrador, procurador ou funcionário da Companhia que (a) a envolva em obrigações relativas a negócios e operações estranhas ao objeto social, exceto nos casos expressamente autorizados pelos acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia; ou (b) esteja em desacordo com as disposições do presente Estatuto Social e do Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, se for o caso, a que estará sujeito o infrator deste dispositivo. Artigo 12º: Os administradores da Companhia deverão ser profissionais experientes, capacitados, com reputação ilibada que não exerçam cargos administrativos em empresas concorrentes (i) da Companhia ou (ii) de qualquer de suas Subsidiárias ou afiliadas no Brasil e que atendam às qualificações necessárias aos cargos por eles ocupados. Seção I – Conselho de Administração. Artigo 13º: O Conselho de Administração da Companhia será composto por, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 6 (seis) membros efetivos, residentes ou não no Brasil e eleitos e destituíveis, a qualquer tempo, pela Assembleia Geral. O mandato dos membros do Conselho de Administração será unificado e perdurará por 1 (um) ano, sendo permitida a reeleição. Parágrafo 1º: O membro do Conselho de Administração que exercer o cargo de Presidente do Conselho de Administração será nomeado pela Assembleia Geral e sua nomeação deverá observar o disposto no Acordo de Acionistas. Parágrafo 2º: Em caso de vacância permanente, destituição, renúncia, substituição, ou qualquer outro evento que implique a necessidade de substituir qualquer dos membros do Conselho de Administração da Companhia, a Assembleia Geral deverá ser convocada para que os acionistas indiquem e elejam um novo membro, o qual permanecerá no cargo pelo prazo restante do mandato de seus antecessores. Artigo 14º: O Conselho de Administração reunirá-se, ordinariamente, mensalmente, com a finalidade de examinar e acompanhar os resultados financeiros e operacionais da Companhia e deliberar sobre todos os assuntos de sua competência; e, extraordinariamente, sempre que necessária,

convocada por qualquer de seus membros, mediante aviso por escrito, através de carta registrada ou correio eletrônico (com a devida confirmação de recebimento), com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, indicando a ordem do dia e o horário em que a reunião se realizará. Parágrafo 1º: A convocação mencionada no caput desse artigo poderá ser dispensada caso estejam presentes à reunião todos os membros do Conselho de Administração em exercício. Parágrafo 2º: As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas com a presença da maioria dos membros em exercício, e as suas deliberações serão aprovadas pela maioria de votos dos presentes. Parágrafo 3º: O Presidente do Conselho de Administração não terá voto de desempate e não possuirá poderes políticos diferentes de outros membros do Conselho de Administração. Parágrafo 4º: As reuniões do Conselho de Administração realizar-se-ão na sede da Companhia, a menos que outro local seja informado na respectiva convocação. Será considerado presente as reuniões do Conselho de Administração o membro que, ainda que não fisicamente presente, possa participar das discussões através de meio de comunicação adequado, incluindo vídeo conferência ou conferência telefônica. Referido membro deverá enviar seu voto relativo às matérias objeto de deliberação na reunião por carta registrada, fac-símile (com confirmação de recebimento), telegrama, e-mail ou qualquer outro meio que evidencie o recebimento. Parágrafo 5º: O Conselheiro ausente, mediante prévia autorização por escrito, poderá ser representado nas reuniões por um de seus pares, seja para formação do quórum, seja para votação, e serão admitidos votos por carta, fac-símile, telegrama ou e-mail, quando recebidos na sede social antes do início da reunião, devendo, nesse caso, a ata da reunião ser assinada por todos os membros do Conselho de Administração no prazo de até 7 (sete) dias contados da data da realização da respectiva reunião. Parágrafo 6º: Nas deliberações do Conselho de Administração, cada conselheiro terá direito a um voto. Parágrafo 7º: As deliberações do Conselho de Administração deverão ser registradas em atas e lavradas no Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração e, sempre que contiverem deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros, seus extratos deverão ser registrados na Junta Comercial e publicados. Artigo 15º: Além das atribuições que lhe confere a Lei das Sociedades Por Ações, as matérias elencadas abaixo relacionadas à Companhia ou às suas Subsidiárias deverão, obrigatoriamente, de aprovação pelo Conselho de Administração para a sua válida contratação pela Companhia ou pelas suas Subsidiárias: (i) nomeação de empresa de auditoria devidamente registrada na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") da Companhia e/ou de qualquer Subsidiária; (ii) realização de qualquer mudança nas práticas contábeis e fiscais da Companhia e/ou de qualquer Subsidiária; (iii) alienação ou aquisição de qualquer ativo imobilizado bruto da Companhia e/ou de qualquer Subsidiária em valor superior a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais); (iv) aprovação ou alteração do orçamento anual da Companhia e/ou de qualquer Subsidiária; (v) aprovação de investimentos de capital da Companhia e/ou de qualquer Subsidiária que, individualmente ou agregado, excedam ao valor originalmente aprovado no orçamento anual; (vi) qualquer mudança na política de compensação ou planos de benefício dos empregados ou administradores da Companhia e/ou de qualquer Subsidiária, incluindo bônus, participação nos resultados e programas de incentivo à remuneração, que não contemplados no orçamento anual; (vii) eleição e destituição dos Diretores da Companhia e (viii) criação, alteração ou extinção dos Comitês de assessoramento da Companhia, bem como indicação, alteração ou destituição de seus integrantes e coordenadores. Artigo 16º: É vedado a qualquer membro do Conselho de Administração da Companhia intervir em qualquer operação social em que o membro em questão tiver interesse conflitante com o da Companhia, bem como na deliberação que a respeito tomarem os demais membros do Conselho de Administração da Companhia, cumprindo-lhe as obrigações de seu impedimento e fazer consignar, em ata de Reunião do Conselho de Administração, a natureza e a extensão de seu interesse. Artigo 17º: O Conselho de Administração da Companhia contará, ainda, com, no mínimo, 3 (três) Comitês de assessoria, com atribuições específicas de análise e recomendação sobre determinadas matérias a serem por ele especificadas, vinculados diretamente ao Conselho de Administração, dentre eles: (i) Comitê de Estratégia; (ii) Comitê de Pessoas; e (iii) Comitê Financeiro e de Risco ("Comitês"). Os Comitês não terão poder deliberativo ou decisório, servindo apenas para assessorar o Conselho de Administração em suas deliberações. As funções e composição de cada Comitê serão determinadas pelo Conselho de Administração. Seção II – Diretoria. Artigo 18º: A Diretoria da Companhia será composta por, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 6 (seis) diretores, eleitos e destituíveis, a qualquer tempo, pelo Conselho de Administração, não havendo separação dos referidos Diretores em grupos. Artigo 19º: O prazo de mandato dos membros da Diretoria é de 1 (um) ano, sendo permitida a reeleição. Artigo 20º: Compete fundamentalmente aos Diretores: (a) representar a Companhia perante terceiros, sempre na forma do Artigo 21 abaixo; (b) zelar pela observância da lei e do Estatuto Social; (c) coordenar o andamento das atividades normais da Companhia, incluindo a implementação das diretrizes e o cumprimento das deliberações tomadas em Assembleias Gerais e nas Reuniões do Conselho de Administração; e (d) administrar, gerir e superintender os negócios sociais. Artigo 21º: Todos os atos da administração da Companhia deverão ser praticados por: (I) 02 (dois) Diretores, em conjunto; (II) por 01 (um) Diretor em conjunto com 01 (um) Procurador; ou (III) por 02 (dois) Procuradores em conjunto, sendo estes procuradores devidamente nomeados nos termos do Artigo 22º deste Estatuto Social, podendo ser as referidas Procurações celebradas mediante instrumento público ou instrumento particular devidamente assinado de forma eletrônica, nos moldes do artigo 10, da MP nº 2.200-2/2001 em vigor no Brasil. Parágrafo 1º: Não obstante ao disposto acima, a representação da Companhia nas hipóteses elencadas abaixo, competirá à qualquer dos Diretores individualmente ou a 1 (um) procurador legalmente constituído e com poderes específicos para tanto: (a) perante órgãos ou entidades e empresa públicas federais, estaduais e municipais, autarquias, agências reguladoras e sociedades de economia mista, inclusive, mas não se limitando ao Instituto Nacional de Seguridade Social ("INSS"), Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço ("FGTS"), Caixa Econômica Federal, Secretaria da Receita Federal, incluindo Inspeções, Delegacia e Agência da Receita Federal, Secretarias da Fazenda Estadual e/ou Municipal, Juntas Comerciais Estaduais, Instituto Nacional de Propriedade Industrial ("INPI"), Banco Central do Brasil ("BACEN"), Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Renováveis ("IBAMA") e demais órgãos ambientais, Banco Estatais e de Desenvolvimento, Departamento Estadual de Trânsito ("DETRAN"), Departamento Nacional de Infraestrutura ("DNIT"), Departamentos das Políticas Judiciária e Militar; (b) assuntos rotineiros; e (c) em processos judiciais e administrativos, podendo nomear prepostos e outorgar procurações ou substabelecer a terceiros com poderes específicos para tanto. Parágrafo 2º: No caso de ausência ou impedimento temporário de qualquer um dos Diretores, deverá ser convocada o Conselho de Administração para definição e escolha do substituto, nos 30 (trinta) dias subsequentes ao fato que ensejou tal ausência ou impedimento temporário, sendo certo que neste período a representação da Companhia poderá ser realizada somente pelo Diretor remanescente. Artigo 22º: As Procurações em nome da Companhia serão outorgadas, em conjunto, por no mínimo 02 (dois) Diretores, devendo o competente instrumento especificar os poderes ora conferidos aos procuradores, bem como, o prazo de vigência da referida procuração, no qual deverá ser de no máximo 03 (três) anos, a depender da complexidade dos poderes outorgados. Excepcionalmente, referente as procurações outorgadas para fins judiciais, de processos administrativos e de nomeação de fiel depositário, poderão estas serem outorgadas com vigência por prazo indeterminado, devendo ser mencionado a condicional de que a vigência perdurará enquanto permanecer ativa a relação de trabalho firmado entre o Outorgado e a Companhia no qual este representará. Artigo 23º: Não obstante a forma de representação estabelecida neste Capítulo, a representação da Companhia em quaisquer atos que envolvam a cobrança de indenizações devidas à Companhia competirá a quaisquer dos diretores. Capítulo IV – Assembleias Gerais. Artigo 24º: Sem prejuízo das atribuições que lhe são conferidas por lei, pelo presente Estatuto Social e pelo Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia, compete à Assembleia Geral: (i) resgate, recompra, amortização, permanência de ações em tesouraria ou cancelamento de ações da Companhia e/ou de qualquer Subsidiária ou quaisquer outros valores mobiliários de emissão da Companhia e/ou de qualquer Subsidiária, bem como os termos e condições de referidas operações, incluindo, mas não se limitando aos valores a serem pagos em referidas operações, observados os parâmetros definidos na Lei das Sociedades por Ações; (ii) qualquer transformação, incorporação, incorporação de ações, cisão, fusão ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a Companhia e/ou qualquer Subsidiária; (iii) emissão de ações ou qualquer outro tipo de valor mobiliário da Companhia e/ou suas Subsidiárias, exceto feita à emissão realizada dentro do limite do capital autorizado na Companhia, previsto no Parágrafo 1º, do Artigo 5º, deste Estatuto Social; (iv) qualquer alteração ao Estatuto Social da Companhia e/ou de qualquer Subsidiária; (v) aumento do capital social da Companhia em valor abaixo do Preço de Entrada por Ação, salvo em situações em que esteja configurado um Cenário de Insolvência Financeira, conforme termos definidos no Acordo de Acionistas; (vi) mudanças na política de dividendos da Companhia e/ou de qualquer Subsidiária, declaração ou distribuição de dividendos, juros sobre capital próprio em desacordo com este Estatuto Social e/ou com a Lei das Sociedades por Ações e/ou qualquer pagamento realizado a qualquer acionista; (vii) fixação da remuneração global dos administradores da Companhia; (viii) declaração e/ou solicitação de recuperação judicial, falência, requisição de dissolução ou extinção da Companhia e/ou de qualquer Subsidiária, eleição e destituição de liquidantes, julgamento das contas e partilha do acervo social da Companhia e/ou de qualquer Subsidiária em caso de liquidação, bem como a cessação do processo de falência ou o estado de liquidação da Companhia e/ou de qualquer Subsidiária; (ix) criação, alteração ou cancelamento de planos de opção de ações ou instrumentos similares que resultem em uma diluição superior a 3% (três por cento) durante o Período de Investimento, conforme definido no Acordo de Acionistas; (x) qualquer operação que envolva a aquisição ou alienação de qualquer participação acionária em sociedade que atue no Brasil e/ou no exterior, ressalvado a alienação de participação acionária de qualquer sociedade do Segmento Outros da Companhia ou de qualquer de suas Subsidiárias; (xi) qualquer endividamento ou operação financeira da Companhia e/ou de qualquer Subsidiária que resulte em níveis de endividamento superiores a 2x (duas vezes) o EBITDA da Companhia dos 12 (doze) meses anteriores à data de seu referido endividamento ou operação financeira; (xii) a realização de qualquer operação envolvendo, de um lado, a Companhia ou qualquer de suas Subsidiárias, e do outro, qualquer parte relacionada dos acionistas; (xiii) eleger e destituir os membros do Conselho Fiscal, quando aplicável; (xiv) aprovar a emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, fixando o preço de emissão, forma de subscrição e integralização e outras condições da emissão; Parágrafo 1º: As matérias elencadas acima relacionadas à Companhia ou suas Subsidiárias dependerão da aprovação de acionistas representando, no mínimo, 90% (noventa) por cento das ações com direito a voto da Companhia. Artigo 25º: As Assembleias Gerais serão realizadas, ordinariamente, em até 4 (quatro) meses após o término do exercício social da Companhia, para deliberar sobre

o disposto no artigo 132 da Lei das Sociedades por Ações e, extraordinariamente, sempre e à medida que os negócios sociais assim exigirem. Cada Ação corresponderá a 1 (um) voto nas deliberações das Assembleias Gerais da Companhia. Artigo 26º: As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração da Companhia ou, caso este não o faça, na forma da Lei das Sociedades por Ações, quando os interesses sociais assim o exigirem ou quando as disposições deste Estatuto Social ou da legislação aplicável exigir deliberação dos acionistas. Nos termos da Lei das Sociedades por Ações, a Assembleia Geral deverá ser convocada por meio de notificação aos Acionistas com, no mínimo, 8 (oito) dias corridos de antecedência, contendo informação sobre o local, data e horário de referida Assembleia Geral, bem como sobre a ordem do dia e todo e qualquer documento que se faça necessário para as deliberações a serem tomadas em referida Assembleia Geral. Parágrafo 1º: Exceto se de outra forma previsto na Lei das Sociedades por Ações, no Artigo 24 deste Estatuto Social ou no Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia, as deliberações serão tomadas pelos votos de acionistas representando a maioria das ações com direito a voto. Parágrafo 2º: O presidente da Assembleia Geral não computará o voto proferido com infração ao Acordo de Acionistas arquivado na sede social, nem a Companhia permitirá o registro de ações em desacordo com as disposições do referido instrumento. Parágrafo 3º: Independentemente do cumprimento das formalidades previstas neste artigo, será considerada regularmente instalada a Assembleia Geral a que comparecer a totalidade dos acionistas. Capítulo V – Conselho Fiscal. Artigo 27º: A Companhia poderá ter um Conselho Fiscal, não permanente, que somente será instalado quando solicitado por acionistas, na forma prescrita em lei. Parágrafo 1º: O Conselho Fiscal, quando em funcionamento, será composto por 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral, observada a qualificação e demais requisitos estabelecidos em lei, com mandato até a realização da Assembleia Geral Ordinária subsequente à sua instalação. Parágrafo 2º: Os membros do Conselho Fiscal tomarão posse mediante a assinatura de termo respectivo, lavrado em livro próprio. Parágrafo 3º: O funcionamento, a competência, os deveres e as responsabilidades dos membros do Conselho Fiscal obedecerão ao disposto na legislação em vigor. Parágrafo 4º: As reuniões do Conselho Fiscal serão convocadas por qualquer de seus membros. Parágrafo 5º: Quando em funcionamento, os membros efetivos do Conselho Fiscal farão jus aos honorários fixados pela Assembleia Geral, respeitado o limite legal. Capítulo VI – Exercício Social e Distribuição de Resultados. Artigo 28º: O exercício social inicia-se em 1º de janeiro e encerra-se em 31 de dezembro de cada ano. Artigo 29º: Ao fim de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras exigidas pela lei, as quais, em conjunto, deverão exprimir com clareza a situação do patrimônio da Companhia e as mutações ocorridas no exercício. Parágrafo 1º: Do resultado apurado em cada exercício serão deduzidos, antes de qualquer outra participação, eventuais prejuízos acumulados e a provisão para o imposto sobre a renda. Parágrafo 2º: Após as deduções previstas no Parágrafo 1º acima, o lucro líquido do exercício terá as seguintes destinações: (i) 5% (cinco por cento) serão destinados para conta de reserva legal, até que tal reserva atinja valor equivalente a 20% (vinte por cento) do capital social. No exercício em que o montante contabilizado na reserva legal, acrescido do montante contabilizado na reserva de capital, representar valor superior a 30% (trinta por cento) do capital social, não será obrigatória a destinação prevista nesta alínea; (ii) do saldo remanescente, uma parcela poderá ser destinada à constituição de reserva de contingência e eventual reversão desta reserva, nos termos da legislação em vigor e conforme proposta do Conselho de Administração; (iii) dedução da parcela necessária ao pagamento do dividendo anual mínimo obrigatório, fixado em 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido de cada exercício social. No exercício em que o montante do dividendo obrigatório ultrapassar parcela realizada do lucro líquido do exercício, a Assembleia Geral da Companhia poderá, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar; e (iv) o eventual saldo terá a destinação que lhe for dada pela Assembleia Geral, observadas as prescrições legais, sendo que qualquer retenção de lucros do exercício pela Companhia deverá ser prevista em orçamento de capital previamente aprovado pelo Conselho de Administração, nos termos do artigo 196 da Lei das Sociedades por Ações. Caso o saldo das reservas de lucros ultrapasse o capital social, a Assembleia Geral deliberará acerca do excesso na integralização ou no aumento do capital social ou, ainda, na distribuição de dividendos. Artigo 30º: Mediante deliberação do Conselho de Administração, a Diretoria poderá (a) levantar balanço semestral e declarar dividendos à conta de lucro apurada nesse balanço; e (b) declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes, com base no último balanço anual ou semestral. Artigo 31º: Por deliberação da Assembleia Geral, poderão ser pagos ou creditados aos acionistas juros a título de remuneração sobre o capital próprio, até o limite permitido em lei, com base em balanços anuais ou intermediários, nos termos do artigo 9º da Lei nº 9.249 de 26 de dezembro de 1995, cujo montante poderá ser imputado ao valor dos dividendos obrigatórios, nos termos da legislação pertinente. Capítulo VII – Resolução de Conflitos. Artigo 32º: A Companhia, seus acionistas e administradores ("Partes") concordam e reconhecem que, anteriormente à instalação de qualquer procedimento litigioso relativo a disputas ou controvérsias oriundas deste Estatuto Social contra qualquer outra Parte, as Partes ou seus representantes legais, conforme o caso, envidarão seus melhores esforços para solucionar a questão de forma amigável, de boa-fé, dentro de 30 (trinta) dias após o recebimento da primeira notificação escrita sobre a disputa ou controvérsia. Durante o período de 30 (trinta) dias mencionado, os respectivos representantes legais das Partes deverão para as demais Partes toda e qualquer informação relevante sobre tal disputa ou controvérsia. Artigo 33º: Todas as disputas, controvérsias ou reclamações decorrentes de conflitos societários, incluindo aquelas relacionadas às obrigações, execução, interpretação e/ou às condições do presente Estatuto Social, que não possam ser resolvidas amigavelmente pelos acionistas deverão ser submetidas à arbitragem. Parágrafo 1º: A arbitragem será regida de acordo com as regras do Regulamento de Arbitragem ("Regulamento de Arbitragem") da Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá ("CAM/CCBC"), em observância à Lei nº 9.307/96, ficando a CAM/CCBC responsável pela administração do procedimento arbitral. Parágrafo 2º: O tribunal arbitral deverá ser constituído por 3 (três) árbitros. A parte que desejar estabelecer a arbitragem ("Parte Requerente") indicará um árbitro e a parte requerida o outro árbitro ("Parte Requerida"), conjuntamente, de acordo com o Regulamento de Arbitragem. Se a disputa envolver múltiplas partes, seja como requerentes ou requeridas, os requerentes, em conjunto, nomearão 1 (um) árbitro e os requeridos, em conjunto, nomearão o outro árbitro dentro do prazo fixado pelo Regulamento de Arbitragem. Os árbitros nomeados deverão indicar, no prazo de 15 (quinze) dias, o terceiro árbitro, que será o Presidente do tribunal arbitral. Parágrafo 3º: No caso de uma das Partes, ou conjunto de Partes, não nomear um árbitro ou no caso de os árbitros nomeados por elas não chegarem a um consenso quanto à nomeação do terceiro árbitro dentro do prazo acima estipulado e/ou estipulado no Regulamento de Arbitragem, caberá ao Presidente da CAM/CCBC realizar tal nomeação, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do pedido, por escrito, de qualquer uma das Partes. Parágrafo 4º: A sede da arbitragem será a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo e o idioma da arbitragem será o português. Parágrafo 5º: O tribunal arbitral deverá decidir com base na legislação brasileira aplicável, sem aplicação do princípio da equidade. Parágrafo 6º: Qualquer decisão do tribunal arbitral deverá ser fundamentada, feita por escrito e vinculativa entre as Partes podendo o tribunal arbitral preferir sentença parcial. A sentença parcial e/ou final, e qualquer outra decisão do tribunal arbitral, serão finais e definitivas e obrigatórias às Partes. Parágrafo 7º: O tribunal arbitral é competente para conceder medidas, incluindo, sem limitações, liminares permanentes ou provisórias e execução específica de qualquer das obrigações aqui criadas. Parágrafo 8º: Sem prejuízo da validade desta cláusula arbitral, qualquer dos acionistas poderá recorrer ao Poder Judiciário exclusivamente nos casos abaixo determinados, sem que tal conduta seja considerada como ato de renúncia à arbitragem como único meio de solução de controvérsias escolhido pelos acionistas: (i) execução específica, (ii) requerer medidas cautelares ou de urgência de proteção de direitos para garantia do resultado útil da arbitragem, anteriormente à constituição do tribunal arbitral; (iii) promover, de boa-fé, a ação anulatória de que trata a Lei nº 9.307/96; (iv) execução de qualquer decisão do tribunal arbitral, incluindo, mas não se limitando, ao laudo arbitral. Os acionistas desde já elegem o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo como exclusivamente competente para analisar e julgar essas questões. Os acionistas reconhecem que o tribunal arbitral poderá, na hipótese do item (ii) supra, decidir sobre a concessão da medida cautelar ou de urgência pleiteada ao Judiciário, ou sobre a manutenção ou revogação de eventual liminar concedida. Parágrafo 9º: O tribunal arbitral fica desde já autorizado a decidir sobre questões que se relacionem com esse Estatuto, mas cujas obrigações constem de outros instrumentos, podendo, conforme o caso, e desde que possível, proceder à consolidação de procedimentos de arbitragem que tenham sido instaurados posteriormente com fundamento nesses instrumentos. A competência para reunião de procedimentos caberá ao tribunal arbitral que for constituído primeiramente, o qual deverá, ao decidir sobre a conveniência da consolidação, levar em consideração que: (i) a nova disputa possua questões de fato ou de direito em comum com a disputa pendente; e (ii) nenhuma das partes da nova disputa ou da disputa pendente sejam prejudicadas; e (iii) a consolidação na circunstância não resulte em atrasos injustificados para a disputa pendente. Qualquer determinação de consolidação emitida por um tribunal arbitral será vinculativa aos Acionistas envolvidos nos procedimentos em questão. Parágrafo 10º: A responsabilidade pelo pagamento das custas da arbitragem deverá ser determinada pelo tribunal arbitral. Capítulo VIII – Disposições Gerais. Artigo 34º: Os casos omissos ou duvidosos deste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e pelo Acordo de Acionistas, a eles aplicando-se as disposições legais vigentes. Artigo 35º: A Companhia cumprirá todas e quaisquer disposições previstas nos acordos de acionistas arquivados em sua sede. Parágrafo Único: A Companhia não irá registrar, consentir ou ratificar qualquer voto ou aprovação dos acionistas ou de quaisquer administradores, ou realizar ou deixar de realizar qualquer ato que viole ou possa violar ou que seja incompatível com as disposições do Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia. Artigo 36º: A Companhia é obrigada a disponibilizar para os acionistas contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de sua emissão. Artigo 37º: No caso de abertura de seu capital, a Companhia deverá aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade mantenedora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, níveis diferenciados de práticas de governança corporativa previstos no artigo 8º da Instrução CVM 578. Artigo 38º: Ao final de cada exercício social, as demonstrações financeiras previstas na Lei 6.404/76 deverão ser auditadas por auditores independentes registrados na Comissão de Valores Mobiliários (CVM). Junta Comercial do Estado de São Paulo. Certifico o registro sob o nº 219.857/24-6 em 10/06/2024. Maria Cristina Frei – Secretária Geral.

Documento assinado e certificado digitalmente Conforme MP 2.200-2 de 24/08/2001 Confira ao lado a autenticidade

A publicação acima foi realizada e certificada no dia 15/06/2024

Acesse a página de Publicações Legais no site do Jornal Data Mercantil, apontando a câmera do seu celular no QR Code, ou acesse o link: www.datamercantil.com.br/publicidade_legal



3PL Brasil Logística S.A.

CNPJ/MF nº 23.429.671/0001-78 – NIRE 35.300.483.154

Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 21 de maio de 2024

Data, Hora e Local: Ao 21 do mês de maio do ano de 2024, às 11h, na sede social da 3PL Brasil Logística S.A. ("Companhia"), no Município de Cajamar, Estado de São Paulo, na Av. Doutor Antônio João Abdalla, nº 260, Lote "Área A", Quadra O, Bloco 200, Setor 3PL, Empresarial Colina, CEP 07750-020. Convocação e Presença: Dispensada a convocação, nos termos do artigo 26º, parágrafo 3º do Estatuto Social da Companhia, em virtude da presença da única Acionista da Companhia, conforme abaixo indicada. Mesa: Assumiu a mesa dos trabalhos como presidente o Sr. Newton Marcelo Ferreira Andrade, que convidou como secretário o Sr. Matheus Trinca Fernandes. Ordem do Dia: (I) Alterar o Artigo 21º, da Seção II - Diretoria do Estatuto Social, acerca da representação da Companhia perante terceiros e atos a serem praticados pela Diretoria; (II) Realizar a Consolidação do Estatuto Social, conforme Anexo I desta Ata. Deliberação: Apreciada as matérias apontadas na ordem do dia, a única acionista, aprova a: (I) Alteração da representação da Companhia, sendo certo que os atos deverão ser praticados por meio da assinatura de: (i) 02 (dois) Diretores, em conjunto; (ii) por 01 (um) Diretor em conjunto com 01 (um) Procurador; ou (iii) por 02 (dois) Procuradores em conjunto, sendo estes procuradores devidamente nomeados nos termos do Estatuto Social. (II) Tendo em vista as alterações acima, o Artigo 21º, da Seção II - Diretoria do Estatuto Social, passará a vigor a partir da data de realização desta Assembleia, com as seguintes redações: "Artigo 21º: Todos os atos da administração da Companhia deverão ser praticados por: (i) 02 (dois) Diretores, em conjunto; (ii) por 01 (um) Diretor em conjunto com 01 (um) Procurador; ou (iii) por 02 (dois) Procuradores em conjunto, sendo estes procuradores devidamente nomeados nos termos do Artigo 22º deste Estatuto Social, podendo ser as referidas Procuções celebradas mediante instrumento público ou instrumento particular devidamente assinado de forma eletrônica, nos moldes do artigo. 10, da MP nº 2.200-2/2001 em vigor no Brasil. (III) Em razão das deliberações apresentadas acima, consolida-se o Estatuto Social, conforme Anexo I desta Ata. Encerramento: Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos e suspensa a Assembleia pelo tempo necessário à lavratura desta ata, a qual, reaberta a sessão, foi lida, aprovada e por todos os presentes assinada. A referida Assembleia contou com a presença da única Acionista da Companhia a FL Brasil Holding, Logística e Transporte Ltda., representada por seus administradores, Matheus Trinca Fernandes e Newton Marcelo Ferreira Andrade. Cajamar (SP), 21 de maio de 2024. Mesa: Newton Marcelo Ferreira Andrade - Presidente; Matheus Trinca Fernandes - Secretário. Acionista: FL Brasil Holding, Logística e Transporte Ltda. Por: Newton Marcelo Ferreira Andrade e Matheus Trinca Fernandes - Diretores. Anexo I - Estatuto Social. Capítulo I - Denominação, Sede, Objeto e Prazo. Artigo 1º: Sob a denominação 3PL Brasil Logística S.A. está constituída uma sociedade por ações, regida pelo disposto neste Estatuto Social e pela Lei nº 6.404/76 ("Lei das Sociedades Por Ações") e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis. Artigo 2º: A Companhia tem sua sede e foro no Município de Cajamar, Estado de São Paulo, na Av. Doutor Antônio João Abdalla, nº 260, Lote "Área A", Quadra O, Bloco 200, Setor 3PL, Empresarial Colina, CEP 07.750-020, podendo abrir filiais no Brasil e no exterior, por deliberação da Diretoria. Artigo 3º: A Companhia tem como objeto social: (i) A guarda e conservação de mercadorias, podendo emitir títulos especiais que as representem (conhecimento de depósito e warrant); (ii) A armazenagem geral de mercadorias, de acordo com o disposto no Decreto Federal nº 1.102, de 21 de novembro de 1903; (iii) A prestação de serviços de logística, consistentes no planejamento e realização de projetos de transporte e distribuição das mercadorias sob sua guarda, inclusive recondicionamento de referidas mercadorias para tais fins; (iv) Armazenar, estocar, expedir, reembalar, etiquetar, rotular e transportar por via terrestre, aérea, ferroviária, marítima e fluvial, por meio de frota própria ou de terceiros, no território nacional ou no exterior, produtos de qualquer natureza, inclusive alimentos, medicamentos humanos (comuns ou controlados pela Portaria ANVISA nº 344, de 12 de maio de 1998), insumos farmacêuticos, cosméticos, saneantes/domissanitários, correlatos, medicamentos veterinários, inclusive biológicos para uso humano ou veterinário; (v) A prestação de serviços relativos a embalagens promocionais; (vi) A locação e sublocação de bens móveis e imóveis; (vii) O armazenamento, importação, exportação e comércio de embalagens, gases e insumos diversos; (viii) A industrialização e empacotamento por conta de terceiros; (ix) A participação em outras sociedades como sócia ou acionista; (x) A prestação de serviços de intermediação de transporte por conta de terceiro englobando: organização e infraestrutura do transporte de carga, por conta de terceiro; distribuição de brindes, material promocional e congêneres de terceiros, incluindo: agrupamento, fracionamento e acondicionamento de carga; (xi) A prestação de serviços de desenvolvimento de sistemas; (xii) Prestação de serviços de suporte ao processamento de Dados/digitação; (xiii) Agenciamento de carga aérea; (xiv) Transporte de produtos perigosos; (xv) Locação de veículos; (xvi) A administração de frota de veículos automotores; (xvii) A guarda, conservação e distribuição de agroalimentos e produtos químicos em geral; (xviii) Locação de equipamentos para movimentação e armazenagem de cargas; (xix) Agenciamento de cargas marítimas, ferroviárias, aéreas, e atividades correlatas; (xx) Comércio varejista de equipamentos eletroeletrônicos e máquinas e equipamentos de informática, bem como suas partes, peças, acessórios e suprimentos; (xxi) Prestação de serviços de manutenção, reparação, instalação e assistência técnica dos mesmos; (xxii) Manutenção de equipamentos de transporte; (xxiii) Cessão de mão-de-obra para operação de equipamentos de transporte; (xxiv) Armazenamento e transporte de sementes; E; (xxv) Serviços de consultoria técnica e regulatória, incluindo, mas não se limitando a: emissão de protocolos técnicos de qualificação de áreas, cold chain, monitoramento e controle de temperatura, validação de sistemas computadorizados de controle de temperatura e capacitação dos clientes da Companhia junto aos órgãos competentes. Parágrafo Único: Para fins deste Estatuto Social, o termo "Subsidiária" significa qualquer companhia, sociedade, pessoa jurídica, fundo, condomínio, entidade sem personalidade jurídica, organização, consórcio, joint venture ou grupo de sociedades no qual a Companhia detenha qualquer ação, quota, participação ou investimento. Artigo 4º: A Companhia terá prazo indeterminado de duração. Capítulo II - Capital Social e das Ações. Artigo 5º: O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional, é de R\$ 71.137.919,40 (setenta e um milhões, cento e trinta e sete mil e novecentos e dezesseis reais e quarenta e cinco centavos) dividido em 65.209.090 (sessenta e cinco milhões, duzentos e nove mil e noventa) ações, sendo: 64.388.547 (sessenta e quatro milhões, trezentos e oitenta e oito mil e quinhentos e quarenta e sete) ações ordinárias e 830.543 (oitocentos e vinte mil e quinhentos e quarenta e três) ações preferências, todas nominativas e sem valor nominal. Parágrafo 1º: O capital social da Companhia poderá ser aumentado, independentemente de reforma do Estatuto Social, por meio de deliberação do Conselho de Administração, até o limite de 25.200.000.000 (vinte e cinco bilhões e duzentas milhões) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. Parágrafo 2º: O Conselho de Administração estabelecerá o preço de emissão e o número de ações a serem emitidas nos termos do Parágrafo 1º acima, bem como o prazo e as condições de pagamento. Parágrafo 3º: A Companhia poderá, dentro do limite do capital social autorizado e por deliberação do Conselho de Administração, emitir bônus de subscrição e outorgar opções de compra ou subscrição de ações da Companhia, de acordo com plano aprovado pela Assembleia Geral. Artigo 6º: Cada ação ordinária confere ao seu titular o direito a um voto nas Assembleias Gerais. As ações preferências não terão direito de voto nas Assembleias Gerais. Parágrafo Único: Será concedido às ações preferências direito de voto pleno, caso a Companhia deixe de pagar os dividendos mínimos a que fazem jus, por 3 (três) exercícios sociais consecutivos, direito que conservarão até o seu pagamento. Artigo 7º: Os acionistas terão preferência, na proporção das respectivas participações, para a subscrição de novas ações de emissão da Companhia, nos termos da legislação em vigor. Artigo 8º: É vedada a emissão de partes beneficiárias pela Companhia, bem como a existência destes títulos em circulação. Capítulo III - Administração. Artigo 9º: A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria, conforme disposto na Lei nº 6.404/76 e no presente Estatuto Social, cujos membros serão nomeados e eleitos nos termos do Acordo de Acionistas celebrado entre os Acionistas, devidamente arquivado na sede da Companhia ("Acordo de Acionistas"). Parágrafo 1º: Os Conselheiros e os Diretores serão investidos nos seus cargos, independentemente de caução, mediante assinatura do termo de posse lavrado no Livro de Atas do Conselho de Administração, da Diretoria ou Assembleias Gerais Extraordinárias, conforme o caso. Parágrafo 2º: Os Conselheiros e Diretores deverão permanecer em seus respectivos cargos até a investidura dos respectivos sucessores. Parágrafo 3º: Das reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria serão lavradas atas no Livro de Atas de Reunião do Conselho de Administração e no Livro de Atas de Reunião da Diretoria, conforme o caso, as quais deverão ser assinadas pelos Conselheiros presentes à reunião ou pelos Diretores, conforme o caso. Artigo 10º: Cabe à Assembleia Geral estabelecer a remuneração global dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, cabendo ao Conselho de Administração, em reunião, dividir tal montante entre os membros da administração. Artigo 11º: É expressamente vedado e será nulo de pleno direito o ato praticado por qualquer administrador, procurador ou funcionário da Companhia que: (a) Envolver em obrigações relativas a negócios e operações estranhas ao objeto social, exceto nos casos expressamente autorizados pelos acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia; ou; (b) Esteja em desacordo com as disposições do presente Estatuto Social e do Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, se for o caso, a que estará sujeito o infrator deste dispositivo. Artigo 12º: Os administradores da Companhia deverão ser profissionais experientes, capacitados, com reputação ilibada que não exerçam cargos administrativos em empresas concorrentes (i) da Companhia ou (ii) de qualquer de suas Subsidiárias ou afiliadas no Brasil e que atendam às qualificações necessárias aos cargos por eles ocupados. Seção I - Conselho de Administração. Artigo 13º: O Conselho de Administração da Companhia será composto por, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 6 (seis) membros efetivos, residentes ou não no Brasil e eleitos e destituíveis, a qualquer tempo, pela Assembleia Geral. O mandato dos membros do Conselho de Administração será unificado e perdurará por 1 (um) ano, sendo permitida a reeleição. Parágrafo 1º: O membro do Conselho de Administração que exercer o cargo de Presidente do Conselho de Administração será nomeado pela Assembleia Geral e sua nomeação deverá observar o disposto no Acordo de Acionistas. Parágrafo 2º: Em caso de vacância permanente, destituição, renúncia, substituição, ou qualquer outro evento que implique a necessidade de substituir qualquer dos membros do Conselho de Administração da Companhia, a Assembleia Geral deverá ser convocada para que os acionistas indiquem e elejam um novo membro, o qual permanecerá no cargo pelo prazo restante do mandato de seus antecessores. Artigo 14º: O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, mensalmente, com a finalidade de examinar e acompanhar os resultados financeiros e operacionais da Companhia

e deliberar sobre todos os assuntos de sua competência; e, extraordinariamente, sempre que necessária, convocada por qualquer de seus membros, mediante aviso por escrito, através de carta registrada ou correio eletrônico (com a devida confirmação de recebimento), com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, indicando a ordem do dia e o horário em que a reunião se realizará. Parágrafo 1º: A convocação mencionada no caput desse artigo poderá ser dispensada caso estejam presentes à reunião todos os membros do Conselho de Administração em exercício. Parágrafo 2º: As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas com a presença da maioria dos membros em exercício, e as suas deliberações serão aprovadas pela maioria de votos dos presentes. Parágrafo 3º: O Presidente do Conselho de Administração não terá voto de desempate e não possuirá poderes políticos diferentes de outros membros do Conselho de Administração. Parágrafo 4º: As reuniões do Conselho de Administração realizar-se-ão na sede da Companhia, a menos que outro local seja informado na respectiva convocação. Será considerado presente às reuniões do Conselho de Administração o membro que, ainda que não fisicamente presente, possa participar das discussões através de meio de comunicação adequado, incluindo vídeo conferência ou conferência telefônica. Referido membro deverá enviar seu voto relativo às matérias objeto de deliberação na reunião por carta registrada, fac-símile (com confirmação de recebimento), telegrama, e-mail ou qualquer outro meio que evidencie o recebimento. Parágrafo 5º: O Conselheiro ausente, mediante prévia autorização por escrito, poderá ser representado nas reuniões por um de seus pares, seja para formação do quórum, seja para votação, e serão adotados votos por carta, fac-símile, telegrama ou e-mail, quando recebidos na sede social antes do início da reunião, devendo, nesse caso, a ata da reunião ser assinada por todos os membros do Conselho de Administração no prazo de até 7 (sete) dias contados da data da realização da respectiva reunião. Parágrafo 6º: Nas deliberações do Conselho de Administração, cada conselheiro terá direito a um voto. Parágrafo 7º: As deliberações do Conselho de Administração deverão ser registradas em atas e lavradas no Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração e, sempre que contiverem deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros, seus extratos deverão ser registrados na Junta Comercial e publicados. Artigo 15º: Além das atribuições que lhe confere a Lei das Sociedades Por Ações, as matérias elencadas abaixo relacionadas à Companhia ou as suas Subsidiárias dependerão, obrigatoriamente, de aprovação pelo Conselho de Administração para sua válida contratação pela Companhia ou pelas suas Subsidiárias: (i) Nomeação de empresa de auditoria devidamente registrada na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") da Companhia e/ou de qualquer Subsidiária; (ii) Realização de qualquer mudança nas práticas contábeis e fiscais da Companhia e/ou de qualquer Subsidiária; (iii) Alienação ou aquisição de qualquer ativo imobilizado bruto da Companhia e/ou de qualquer Subsidiária em valor superior a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais); (iv) Aprovação ou alteração do orçamento anual da Companhia e/ou de qualquer Subsidiária; (v) Aprovação de investimentos de capital da Companhia e/ou de qualquer Subsidiária que, individualmente ou agregado, excedam ao valor originalmente aprovado no orçamento anual; (vi) Qualquer mudança na política de compensação ou planos de benefício dos empregados ou administradores da Companhia e/ou de qualquer Subsidiária, incluindo bônus, participação nos resultados e programas de incentivo à remuneração, que não contemplados no orçamento anual; (vii) Eleição e destituição dos Diretores da Companhia; e (viii) Criação, alteração ou extinção dos Comitês de assessoramento da Companhia, bem como indicação, alteração ou destituição de seus integrantes e coordenadores; Artigo 16º: É vedado a qualquer membro do Conselho de Administração da Companhia intervir em qualquer operação social em que o membro em questão tiver interesse conflitante com o da Companhia, bem como na deliberação que a respeito tomarem os demais membros do Conselho de Administração da Companhia, cumprindo-lhe o dever de lealdade e fazer consignar, em ata de Reunião do Conselho de Administração, a natureza e a extensão de seu interesse. Artigo 17º: O Conselho de Administração da Companhia contará, ainda, com, no mínimo, 3 (três) Comitês de assessoria, com atribuições específicas de análise e recomendação sobre determinadas matérias a serem por ele especificadas, vinculados diretamente ao Conselho de Administração, dentre eles: (i) Comitê de Estratégia; (ii) Comitê de Pessoas; e (iii) Comitê Financeiro e de Risco ("Comitês"). Os Comitês não terão poder deliberativo ou decisório, servindo apenas para assessorar o Conselho de Administração em suas deliberações. As funções e composição de cada Comitê serão determinadas pelo Conselho de Administração. Seção II - Diretoria. Artigo 18º: A Diretoria da Companhia será composta por, no mínimo, 02 (dois) diretores e no máximo 06 (seis) diretores, eleitos e destituíveis, a qualquer tempo, pelo Conselho de Administração, não havendo separação dos referidos Diretores em grupos. Artigo 19º: O prazo de mandato dos membros da Diretoria é de 1 (um) ano, sendo permitida a reeleição. Artigo 20º: Compete fundamentalmente aos Diretores: (a) Representar a Companhia perante terceiros, sempre na forma do Artigo 21 abaixo; (b) Zelar pela observância da lei e deste Estatuto Social; (c) Coordenar o andamento das atividades normais da Companhia, incluindo a implementação das diretrizes e o cumprimento das deliberações tomadas em Assembleias Gerais e nas Reuniões do Conselho de Administração; e; (d) Administrar, gerir e superintender os negócios sociais. Artigo 21º: Todos os atos da administração da Companhia deverão ser praticados por: (i) 02 (dois) Diretores, em conjunto; (ii) por 01 (um) Diretor em conjunto com 01 (um) Procurador; ou (iii) por 02 (dois) Procuradores em conjunto, sendo estes procuradores devidamente nomeados nos termos do Artigo 22º deste Estatuto Social, podendo ser as referidas Procuções celebradas mediante instrumento público ou instrumento particular devidamente assinado de forma eletrônica, nos moldes do artigo. 10, da MP nº 2.200-2/2001 em vigor no Brasil. Parágrafo 1º: Não obstante ao disposto acima, a representação da Companhia nas hipóteses elencadas abaixo, competirá à qualquer dos Diretores individualmente ou a 1 (um) procurador legalmente constituído e com poderes específicos para tanto (a) perante órgãos ou entidades e empresa públicas federais, estaduais e municipais, autarquias, agências reguladoras e sociedades de economia mista, inclusive, mas não se limitando ao Instituto Nacional de Seguridade Social ("INSS"), Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço ("FGTS"), Caixa Econômica Federal, Secretaria da Receita Federal, incluindo Inspeções, Delegacia da Agência da Receita Federal, Secretarias da Fazenda Estadual e/ou Municipal, Juntas Comerciais Estaduais, Instituto Nacional de Propriedade Industrial ("INPI"), Banco Central do Brasil ("BACEN"), Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Renováveis ("IBAMA") e demais órgãos, departamentos, Banco Estatais e de Desenvolvimento, Departamento Estadual de Trânsito ("DETRAN"), Departamento Nacional de Infraestrutura ("DNIT"), Departamentos das Políticas Judiciária e Militar; (b) Assuntos rotineiros; e (c) Em processos judiciais e administrativos, podendo nomear prepostos e outorgar procurações ou substabelecer a terceiros com poderes específicos para tanto. Parágrafo 2º: No caso de ausência ou impedimento temporário de qualquer um dos Diretores, deverá ser convocada Conselho de Administração para definição e escolha do substituto, nos 30 (trinta) dias subsequentes ao fato que ensejou tal ausência ou impedimento temporário, sendo certo que neste período a representação da Companhia poderá ser realizada somente pelo Diretor remanescente. Artigo 22º: As Procuções em nome da Companhia serão outorgadas, em conjunto, por no mínimo 02 (dois) Diretores, devendo o competente instrumento especificar os poderes ora conferidos aos procuradores, bem como, o prazo de vigência da referida procução, no qual deverá ser de no máximo 03 (três) anos, a depender da complexidade dos poderes outorgados. Excepcionalmente, referente às procuções outorgadas para fins judiciais, de processos administrativos e de nomeação de fiel depositário, poderão estas serem outorgadas com vigência por prazo indeterminado, devendo ser mencionado a condicional de que a vigência perdurará enquanto permanecer ativo a relação de trabalho firmado entre o Outorgado e a Companhia no qual este representará. Artigo 23º: Não obstante a forma de representação estabelecida neste Capítulo, a representação da Companhia em quaisquer atos que envolvam a cobrança de indenizações devidas à Companhia competirá a quaisquer dos diretores. Capítulo IV - Assembleias Gerais. Artigo 24º: Sem prejuízo das atribuições que lhe são conferidas por lei, pelo presente Estatuto Social e pelo Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia, compete à Assembleia Geral: (i) Resgate, recompra, amortização, permanência de ações em tesouraria ou cancelamento de ações da Companhia e/ou de qualquer Subsidiária ou quaisquer outros valores mobiliários de emissão da Companhia e/ou de qualquer Subsidiária, bem como os termos e condições de referidas operações, incluindo, mas não se limitando aos valores a serem pagos em referidas operações, observados os parâmetros definidos na Lei das Sociedades por Ações; (ii) Qualquer transformação, incorporação, incorporação de ações, cisão, fusão ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a Companhia e/ou qualquer Subsidiária; (iii) Emissão de ações ou qualquer outro tipo de valor mobiliário da Companhia e/ou suas Subsidiárias, exceção feita à emissão realizada dentro do limite do capital autorizado na Companhia, previsto no Parágrafo 1º, do Artigo 5º, deste Estatuto Social; (iv) Qualquer alteração ao Estatuto Social da Companhia e/ou de qualquer Subsidiária; (v) Aumento do capital social da Companhia em valor abaixo do Preço de Entrada por Ação, salvo em situações em que esteja configurado um Cenário de Insolvência Financeira, conforme termos definidos no Acordo de Acionistas; (vi) Mudanças na política de dividendos da Companhia e/ou de qualquer Subsidiária, declaração ou distribuição de dividendos, juros sobre capital próprio em desacordo com este Estatuto Social e/ou com a Lei das Sociedades por Ações e/ou qualquer pagamento realizado a qualquer acionista; (vii) Fixação da remuneração global dos administradores da Companhia; (viii) Declaração e/ou solicitação de recuperação judicial, falência, requisição de dissolução ou extinção da Companhia e/ou de qualquer Subsidiária, eleição e destituição de liquidantes, julgamento das contas e partilha do acervo social da Companhia e/ou de qualquer Subsidiária em caso de liquidação, bem como a cessação do processo de falência ou o estado de liquidação da Companhia e/ou de qualquer Subsidiária; (ix) Criação, alteração ou cancelamento de planos de opção de ações ou instrumentos similares que resultem em uma diluição superior a 3% (três por cento) durante o Período de Investimento, conforme definido no Acordo de Acionistas; (x) Qualquer operação que envolva a aquisição ou alienação de qualquer participação acionária em sociedade que atue no Brasil e/ou no exterior, ressalvado a alienação de participação acionária de qualquer sociedade do Segmento Outros da Companhia ou de qualquer de suas Subsidiárias; (xi) Qualquer endividamento ou operação financeira da Companhia e/ou de qualquer Subsidiária que resulte em níveis de endividamento superiores a 2x (duas vezes) o EBITDA da Companhia dos 12 (doze) meses anteriores à data de seu referido endividamento ou operação financeira; (xii) A realização de qualquer operação envolvendo, de um lado, a Companhia ou qualquer de suas Subsidiárias, e do outro, qualquer parte relacionada dos acionistas; (xiii) Eleger e destituir os membros do Conselho Fiscal, quando aplicável; (xiv) Aprovar a emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, fixando o preço de emissão, forma de subscrição e integralização e outras condições da emissão; Parágrafo 1º: As matérias elencadas acima relacionadas à Companhia ou suas Subsidiárias dependerão da aprovação de acionistas representando, no mínimo, 90% (noventa) por cento das ações com direito a voto da Companhia. Artigo 25º: As Assembleias Gerais serão realizadas, ordinariamente, em até 4 (quatro) meses após o término do exercício social da Companhia, para

deliberar sobre o disposto no artigo 132 da Lei das Sociedades por Ações e, extraordinariamente, sempre e à medida que os negócios sociais assim exigirem. Cada Ação corresponderá a 1 (um) voto nas deliberações das Assembleias Gerais da Companhia. Artigo 26º: As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração da Companhia ou, caso este não o faça, na forma da Lei das Sociedades por Ações, quando os interesses sociais assim o exigirem ou quando as disposições deste Estatuto Social ou da legislação aplicável exigir deliberação dos acionistas. Nos termos da Lei das Sociedades por Ações, a Assembleia Geral deverá ser convocada por meio de notificação aos Acionistas com, no mínimo, 8 (oito) dias corridos de antecedência, contendo informação sobre o local, data e horário de referida Assembleia Geral, bem como sobre a ordem do dia e todo e qualquer documento que se faça necessário para as deliberações a serem tomadas em referida Assembleia Geral. Parágrafo 1º: Exceto se de outra forma previsto na Lei das Sociedades por Ações, no Artigo 24 deste Estatuto Social ou no Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia, as deliberações serão tomadas pelos votos de acionistas representando a maioria das ações com direito a voto. Parágrafo 2º: O presidente da Assembleia Geral não computará o voto proferido com infração do Acordo de Acionistas arquivado na sede social, nem a Companhia permitirá o registro de ações em desacordo com as disposições do referido instrumento. Parágrafo 3º: Independentemente do cumprimento das formalidades previstas neste artigo, será considerada regularmente instalada a Assembleia Geral a que comparecer a totalidade dos acionistas. Capítulo V - Conselho Fiscal. Artigo 27º: A Companhia poderá ter um Conselho Fiscal, não permanente, que somente será instalado quando solicitado por acionistas, na forma prescrita em lei. Parágrafo 1º: O Conselho Fiscal, quando em funcionamento, será composto por 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral, observada a qualificação e demais requisitos estabelecidos em lei, com mandato até a realização da Assembleia Geral Ordinária subsequente à sua instalação. Parágrafo 2º: Os membros do Conselho Fiscal tomarão posse mediante a assinatura de termo respectivo, lavrado em livro próprio. Parágrafo 3º: O funcionamento, a competência, os deveres e as responsabilidades dos membros do Conselho Fiscal obedecerão ao disposto na legislação em vigor. Parágrafo 4º: As reuniões do Conselho Fiscal serão convocadas por qualquer de seus membros. Parágrafo 5º: Quando em funcionamento, os membros efetivos do Conselho Fiscal farão jus aos honorários fixados pela Assembleia Geral, respeitado o limite legal. Capítulo VI - Exercício Social e Distribuição de Resultados. Artigo 28º: O exercício social inicia-se em 1º de janeiro e encerra-se em 31 de dezembro de cada ano. Artigo 29º: Ao fim de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras exigidas pela lei, as quais, em conjunto, deverão exprimir com clareza a situação do patrimônio da Companhia e as mutações ocorridas no exercício. Parágrafo 1º: Do resultado apurado em cada exercício serão deduzidos, antes de qualquer outra participação, eventuais prejuízos acumulados e a provisão para o imposto sobre a renda. Parágrafo 2º: Após as deduções previstas no Parágrafo 1º acima, o lucro líquido do exercício terá as seguintes destinações: (i) 5% (cinco por cento) serão destinados para conta de reserva legal, até que tal reserva atinja valor equivalente a 20% (vinte por cento) do capital social. No exercício em que o montante contabilizado na reserva legal, acrescido do montante contabilizado na reserva de capital, representar valor superior a 30% (trinta por cento) do capital social, não ser obrigatória a destinação prevista nesta alínea; (ii) Do saldo remanescente, uma parcela poderá ser destinada à constituição de reserva de contingência e eventual reversão desta reserva, nos termos da legislação em vigor e conforme proposta do Conselho de Administração; (iii) Dedução da parcela necessária ao pagamento do dividendo anual mínimo obrigatório, fixado em 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido de cada exercício social. No exercício em que o montante do dividendo obrigatório ultrapassar parcela realizada do lucro líquido do exercício, a Assembleia Geral da Companhia poderá, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar e; (iv) O eventual saldo terá a destinação que lhe for dada pela Assembleia Geral, observadas as prescrições legais, sendo que qualquer retenção de lucros do exercício pela Companhia deverá ser prevista em orçamento de capital previamente aprovado pelo Conselho de Administração, nos termos do artigo 196 da Lei das Sociedades por Ações. Caso o saldo das reservas de lucros ultrapasse o capital social, a Assembleia Geral deliberará acerca do excesso na integralização ou no aumento do capital social ou, ainda, na distribuição de dividendos. Artigo 30º: Mediante deliberação do Conselho de Administração, a Diretoria poderá: (a) levantar balanço semestral e declarar dividendos à conta de lucro apurada nesse balanço; e; (b) declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes, com base no último balanço anual ou semestral. Artigo 31º: Por deliberação da Assembleia Geral, poderão ser pagos ou creditados aos acionistas juros a título de remuneração sobre o capital próprio, até o limite permitido em lei, com base em balanços anuais ou intermediários, nos termos do artigo 9º da Lei nº 9.249 de 26 de dezembro de 1995, cujo montante poderá ser imputado ao valor dos dividendos obrigatórios, nos termos da legislação pertinente. Capítulo VII - Resolução de Conflitos. Artigo 32º: A Companhia, seus acionistas e administradores ("Partes") concordam e reconhecem que, anteriormente à instalação de qualquer procedimento litigioso relativo a disputas ou controvérsias oriundas deste Estatuto Social contra qualquer outra Parte, as Partes ou seus representantes legais, conforme o caso, enviarão seus melhores esforços para solucionar a questão de forma amigável, de boa-fé, dentro de 30 (trinta) dias após o recebimento da primeira notificação escrita sobre a disputa ou controvérsia. Durante o período de 30 (trinta) dias mencionado, os respectivos representantes legais das Partes deverão para as demais Partes toda e qualquer informação relevante sobre tal disputa ou controvérsia. Artigo 33º: Todas as disputas, controvérsias ou reclamações decorrentes de conflitos societários, incluindo aquelas relacionadas às obrigações, execução, interpretação e/ou às condições do presente Estatuto Social, que não possam ser resolvidas amigavelmente pelos acionistas deverão ser submetidas à arbitragem. Parágrafo 1º: A arbitragem será regida de acordo com as regras do Regulamento de Arbitragem ("Regulamento de Arbitragem") da Câmara de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá ("CAM/CCBC"), em observância à Lei nº 9.307/96, ficando a CAM/CCBC responsável pela administração do procedimento arbitral. Parágrafo 2º: O tribunal arbitral deverá ser constituído por 3 (três) árbitros. A parte que desejar estabelecer a arbitragem ("Parte Requerente") indicará um árbitro e a parte requerida o outro árbitro ("Parte Requerida"), conjuntamente, de acordo com o Regulamento de Arbitragem. Se a disputa envolver múltiplas partes, seja como requerentes ou requeridas, os requerentes, em conjunto, nomearão 1 (um) árbitro e os requeridos, em conjunto, nomearão o outro árbitro dentro do prazo fixado pelo Regulamento de Arbitragem. Os árbitros nomeados deverão indicar, no prazo de 15 (quinze) dias, o terceiro árbitro, que será o Presidente do tribunal arbitral. Parágrafo 3º: No caso de uma das Partes, ou conjunto de Partes, não nomear um árbitro ou no caso de os árbitros nomeados por elas não chegarem a um consenso quanto à nomeação do terceiro árbitro dentro do prazo acima estipulado e/ou estipulado no Regulamento de Arbitragem, caberá ao Presidente da CAM/CCBC realizar tal nomeação, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do pedido, por escrito, de qualquer uma das Partes. Parágrafo 4º: A sede da arbitragem será a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo e o idioma da arbitragem será o português. Parágrafo 5º: O tribunal arbitral deverá decidir com base na legislação brasileira aplicável, sem aplicação do princípio da equidade. Parágrafo 6º: Qualquer decisão do tribunal arbitral deverá ser fundamentada, feita por escrito e vinculativa entre as Partes podendo o tribunal arbitral proferir sentença parcial. A sentença parcial e/ou final, e qualquer outra decisão do tribunal arbitral, serão finais e definitivas e obrigarão as Partes. Parágrafo 7º: O tribunal arbitral é competente para conceder medidas, incluindo, sem limitações, liminares permanentes ou provisórias e execução específica de qualquer das obrigações aqui criadas. Parágrafo 8º: Sem prejuízo da validade desta cláusula arbitral, qualquer dos acionistas poderá recorrer ao Poder Judiciário exclusivamente nos casos abaixo determinados, sem que tal conduta seja considerada como ato de renúncia à arbitragem como único meio de solução de controvérsias escolhido pelos acionistas: (i) Execução específica; (ii) Requerer medidas cautelares ou de urgência de proteção de direitos por garantia do resultado útil da arbitragem, anteriormente à constituição do tribunal arbitral; (iii) Promover, de boa-fé, a ação anulatória de que trata a Lei nº 9.307/96; (iv) Execução de qualquer decisão do tribunal arbitral, incluindo, mas não se limitando, ao laudo arbitral. Parágrafo 8.1. Os acionistas desde já elegem o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo como exclusivamente competente para analisar e julgar essas questões. Os acionistas reconhecem que o tribunal arbitral poderá, na hipótese do item (ii) supra, decidir sobre a concessão da medida cautelar ou de urgência pleiteada ao Judiciário, ou sobre a manutenção ou revogação de eventual liminar concedida. Parágrafo 9º: O tribunal arbitral fica desde já autorizado a decidir sobre questões que se relacionem com esse Estatuto, mas cujas obrigações constem de outros instrumentos, podendo, conforme o caso, e desde que possível, proceder à consolidação de procedimentos de arbitragem que tenham sido instaurados posteriormente com fundamento nesses instrumentos. A competência para reunião de procedimentos caberá ao tribunal arbitral que for constituído primeiramente, o qual deverá, ao decidir sobre a conveniência da consolidação, levar em consideração que: (i) A nova disputa possua questões de fato ou de direito em comum com a disputa pendente; (ii) Nenhuma das partes da nova disputa ou da disputa pendente sejam prejudicadas; e; (iii) A consolidação na circunstância não resulte em atrasos injustificados para a disputa pendente. Qualquer determinação de consolidação emitida por um tribunal arbitral será vinculante aos Acionistas envolvidos nos procedimentos em questão. Parágrafo 10º: A responsabilidade pelo pagamento das custas da arbitragem deverá ser determinada pelo tribunal arbitral. Capítulo VIII - Disposições Gerais. Artigo 34º: Os casos omissos ou duvidosos deste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e pelo Acordo de Acionistas, a eles aplicando-se as disposições legais vigentes. Artigo 35º: A Companhia cumprirá todas e quaisquer disposições previstas nos acordos de acionistas arquivados em sua sede. Parágrafo Único: A Companhia não irá registrar, consentir ou ratificar qualquer voto ou aprovação dos acionistas ou de quaisquer administradores, ou realizar ou deixar de realizar qualquer ato que viole ou possa violar ou que seja incompatível com as disposições do Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia. Artigo 36º: A Companhia é obrigada a disponibilizar para os acionistas contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de sua emissão. Artigo 37º: No caso de abertura de seu capital, a Companhia deverá aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade mantenedora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, níveis diferenciados de práticas de governança corporativa previstos no artigo 8º da Instrução CVM 578. Artigo 38º: Ao final de cada exercício social, as demonstrações financeiras previstas na Lei 6.404/76 deverão ser auditadas por auditores independentes registrados na Comissão de Valores Mobiliários (CVM). Junta Comercial do Estado de São Paulo. Certificado o registro sob o nº 219.855/24-9 em 10/06/2024. Maria Cristina Frei - Secretária Geral.

Documento assinado e certificado digitalmente Conforme MP 2.200-2 de 24/08/2001 Confira ao lado a autenticidade

A publicação acima foi realizada e certificada no dia 15/06/2024



Acesse a página de Publicações Legais no site do Jornal Data Mercantil, apontando a câmera do seu celular no QR Code, ou acesse o link: www.datamercantil.com.br/publicidade_legal



Opalus A042.21 Participações S.A.

CNPJ nº 44.615.113/0001-77

Ata da Assembleia Geral de Constituição realizada em 06 de dezembro de 2021

Aos 06 dias do mês de dezembro do ano de 2021, às 10:00 horas, na Rua Pais Leme, nº 215, Sala 1410, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, reuniram-se os subscritores da totalidade do capital social da **Opalus A042.21 Participações S.A.**, conforme se constatou pelas assinaturas na Lista de Presença e no Boletim de Subscrição. **Mesa e Convocação:** Escolhido por unanimidade, assumiu a Presidência dos trabalhos a Sra. **Graziela Marques Conde**, brasileira, solteira, advogada, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 44.422.927-9 SSP/SP, inscrita no CPF/ME sob nº 231.345.468-17, com escritório profissional na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Amaro Cavalheiro, nº 347, sala 1410, Pinheiros, CEP 05425-011 que convidou a mim, **Antonia Ivanete Paula Gurgel**, brasileira, solteira, contadora, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 58.694.039-X, inscrita no CPF/ME sob nº 044.614.194-10, com endereço profissional na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Amaro Cavalheiro, nº 347, sala 1410, Pinheiros, CEP 05425-011, para Secretária. Dispensada a convocação prévia consoante o disposto no §4º do art. 124 da Lei 6.404/76. **Pauta:** (i) Aprovar a constituição da **Opalus A042.21 Participações S.A.**, ("Companhia"); (ii) Aprovar o Capital Social Inicial; (iii) Aprovar o projeto de Estatuto Social da Companhia; (iv) Eleger a Diretoria da Companhia; e (v) Deliberar acerca da remuneração dos Diretores da Companhia. **Deliberações:** Após exame e discussão, foi deliberada por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições (i) a constituição da Companhia, declarando o Sr. Presidente constituída a Companhia a partir deste momento; (ii) o Capital Social Inicial da Companhia no montante de R\$500,00 (quinhentos reais) em moeda corrente do país, dividido em 500 (quinhentas) ações, sendo todas ordinárias nominativas e sem valor nominal, tendo sido integralizados R\$50,00 (cinquenta reais) neste ato, em moeda corrente nacional, sendo R\$25,00 (vinte e cinco reais) integralizados pela **Stigma Holdings Participações Ltda.**, devidamente inscrita no CNPJ/ME sob o nº 35.235.664.773, com sede a Rua Amaro Cavalheiro, 347, sala 1410 B, Pinheiros, São Paulo, SP, CEP 05425-011, neste ato representada por sua administradora, Graziela Marques Conde, acima qualificada, e R\$25,00 (vinte e cinco reais) integralizados por **Kappa Holdings Participações Ltda.**, devidamente inscrita no CNPJ/ME sob o nº 35.235.663.955, com sede a Rua Amaro Cavalheiro, 347, sala 1410 A, Pinheiros, São Paulo, SP, CEP 05425-011, neste ato representada por sua administradora, Graziela Marques Conde, já qualificada, tudo de acordo com os Boletins de Subscrição que constituem o Anexo II da ata a que se refere a presente Assembleia de Constituição, de forma que os R\$450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) remanescentes do capital social serão integralizados no prazo de 24 (vinte e quatro) meses a contar desta data; (iii) a aprovação do projeto do Estatuto Social da Companhia, a reger-se segundo o Estatuto Social cuja redação consolidada passa a constituir o Anexo I da ata a que se refere a presente Assembleia de Constituição; (iv) a eleição dos membros da Diretoria da Companhia, com mandato até a realização da primeira Assembleia Geral Ordinária, passando a Companhia a ter os seguintes Diretores, sem designação específica: (a) **Antonia Ivanete Paula Gurgel**, brasileira, solteira, contadora, portadora da cédula de identidade R.G. nº 58.694.039-X SSP/SP, inscrita no CPF/ME sob nº 044.614.194-10, com endereço profissional na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Amaro Cavalheiro, 347, sala 1410, CEP 05425-011; e (b) **Graziela Marques Conde**, brasileira, solteira, advogada, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 44.422.927-9 SSP/SP, inscrita no CPF/ME sob nº 231.345.468-17, com escritório profissional na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Amaro Cavalheiro, nº 347, sala 1410, Pinheiros, CEP 05425-011. Os diretores declaram estarem totalmente desimpedidos, nos termos do artigo 147 da Lei das Sociedades por Ações, para o exercício de suas funções, em especial sob as penas da Lei, que não estão impedidos por lei de exercerem a administração da Companhia e nem condenados ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a propriedade; e (v) aceitar a renúncia dos diretores ao recebimento de remuneração da Companhia. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, a Sra. Presidente declarou encerrados os trabalhos e suspendeu a Assembleia pelo tempo necessário à lavratura da presente ata que, depois de lida e achada conforme, foi aprovada e assinada pelos presentes. São Paulo, 06 de dezembro de 2021. **Graziela Marques Conde**, Presidente; **Antonia Ivanete Paula Gurgel**, Secretária. **Visto da Advogada:** Rachel de Oliveira Villa Nova Conceição, OAB/SP 363.776. JUCESP/NIRE nº 3530058284-5 em 16/12/2021. Gisela Simiema Ceschin - Secretária Geral. **Estatuto Social. Capítulo I. Da Denominação, Sede, Objeto e Duração. Artigo 1.** Opalus A042.21 Participações S.A. é uma sociedade anônima que rege-se por este Estatuto Social e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicáveis. **Artigo 2.** A Companhia tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Pais Leme, 215, Sala 1410, Caixa Postal CP/EP A042.21N, Pinheiros, CEP 05424-150, podendo abrir filiais, agências ou escritórios por deliberação da Diretoria. **Artigo 3.** A Companhia tem por objeto social a participação em outras sociedades, como sócia ou acionista, no país ou no exterior ("holding"). **Artigo 4.** A Companhia terá prazo indeterminado de duração. **Artigo 5.** O capital social é de R\$500,00 (quinhentos reais), representado por 500 (quinhentas) ações, sendo todas ordinárias nominativas, sem valor nominal. **Parágrafo Primeiro** - Cada ação corresponde a um voto nas deliberações sociais. **Parágrafo Segundo** - As ações provenientes de aumento de capital serão distribuídas entre os acionistas, na forma da lei, no prazo que for fixado pela assembleia que deliberar sobre o aumento de capital. **Parágrafo Terceiro** - Mediante aprovação de acionistas representando a maioria do capital social, a Companhia poderá adquirir as próprias ações para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria, sem diminuição do capital social, para posteriormente aliená-las, observadas as normas legais e regulamentares em vigor. **Capítulo III. Da Assembleia Geral. Artigo 6.** A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, nos 04 (quatro) primeiros meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem. **Parágrafo Primeiro** - A Assembleia Geral será presidida por acionistas ou diretor eleito no ato, que convidará, dentre os diretores ou acionistas presentes, o secretário dos trabalhos. **Parágrafo Segundo** - As deliberações das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, ressalvadas as exceções previstas em lei e sem prejuízo do disposto neste Estatuto Social, serão tomadas por maioria absoluta de votos, não computando o voto em branco. **Capítulo IV. Da Administração. Artigo 7.** A administração da Companhia será exercida por uma Diretoria, composta de 02 (dois) a 05 (cinco) membros, todos com a designação de diretores, podendo ser acionistas ou não, residentes no país, eleitos anualmente pela Assembleia Geral, permitida a reeleição. Vencido o mandato, os diretores continuarão no exercício de seus cargos, até a posse dos novos diretores eleitos. **Parágrafo Primeiro** - Os diretores ficam dispensados de prestar caução e seus honorários serão fixados pela Assembleia Geral que os eleger. **Parágrafo Segundo** - A investidura nos cargos far-se-á por termo lavrado no livro próprio. **Artigo 8.** No caso de impedimento ocasional de um diretor, suas funções serão exercidas por qualquer outro diretor, indicado pelos demais. No caso de vaga, o indicado deverá permanecer no cargo até a eleição e posse do substituto pela Assembleia Geral. **Artigo 9.** A Diretoria tem amplos poderes de administração e gestão dos negócios sociais, podendo praticar todos os atos necessários para gerenciar a Companhia e representá-la perante terceiros, em juízo ou fora dele, e perante qualquer autoridade pública e órgãos governamentais federais, estaduais ou municipais; exercer os poderes normais de gerência, assinar documentos, escrituras, contratos e instrumentos de crédito; emitir e endossar cheque; abrir, operar e encerrar contas bancárias; contratar empréstimos, concedendo garantias, adquirir, vender, onerar ou ceder, no todo ou em parte, bens móveis ou imóveis. **Artigo 10.** A representação da Companhia em juízo ou fora dele, assim como a prática de todos os atos referidos no artigo nono competem a qualquer diretor, agindo isoladamente, ou a um ou mais procuradores, na forma indicada nos respectivos instrumentos de mandato. A nomeação de procurador(es) dar-se-á pela assinatura de qualquer diretor, devendo os instrumentos de mandato especificarem os poderes conferidos aos mandatários e serem outorgados com prazo de validade não superior a 12 (doze) meses, exceto em relação às procurações "ad judicium", as quais poderão ser outorgadas por prazo indeterminado. **Parágrafo Único** - Dependendo de aprovação de acionistas representando a maioria do capital social, a prestação de avais, fianças e outras garantias em favor de terceiros. **Artigo 11.** Compete à Diretoria superintender o andamento dos negócios da Companhia, praticando os atos necessários ao seu regular funcionamento. **Capítulo V. Conselho Fiscal. Artigo 12.** A Companhia terá um Conselho Fiscal, de funcionamento não permanente que, quando instalado, deverá ser composto de, no mínimo, 03 (três) e, no máximo, 05 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não. **Parágrafo Único** - Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos pela Assembleia Geral Ordinária para um mandato de 01 (um) ano, permitida a reeleição. **Capítulo VI. Disposições Gerais. Artigo 13.** O exercício social da Companhia coincide com o ano civil, encerrando-se em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano. Quando do encerramento do exercício social, a Companhia preparará um balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras exigidas por Lei. **Artigo 14.** Os lucros apurados em cada exercício terão o destino que a Assembleia Geral lhes der, conforme recomendação da Diretoria, depois de ouvido o Conselho Fiscal, quando em funcionamento, e depois de feitas as deduções determinadas em Lei. **Artigo 15.** Mediante decisão de acionistas representando a maioria do capital social, a Companhia poderá preparar balanços periódicos a qualquer momento, a fim de determinar os resultados e distribuir lucros em períodos menores. **Artigo 16.** A Companhia distribuirá, como dividendo obrigatório em cada exercício social, o percentual mínimo de 2% (dois por cento). Os acionistas poderão, no entanto, deliberar de forma unânime, em assembleia geral, pela distribuição de um percentual maior. **Artigo 17.** A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembleia Geral, com o quórum de acionistas representando a maioria do capital social, a qual determinará a forma de sua liquidação, elegerá os liquidantes e fixará a sua remuneração. **Artigo 18.** Qualquer ação entre os acionistas ou deles contra a Companhia, baseada neste Estatuto Social, será proposta no foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo.

Genco Holding Participações S.A.

CNPJ/MF nº 43.296.632/0001-57 - NIRE 35.300.575.717

Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 28 de maio de 2024

Aos 28 dias de maio de 2024, às 10:00, na sede social da **Genco Holding Participações S.A. ("Companhia")**, localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Magalhães de Castro, nº 4.800, Continental Tower, 9º andar, conj. 91, sala 18, Cidade Jardim, CEP: 05.676-120. **2. Convocação e Presença:** Dispensada a publicação de editais de convocação, nos termos do artigo 124, § 4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das Sociedades por Ações"), tendo em vista a presença das acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença dos Acionistas. **3. Mesa:** Presidente: Sr. Eduardo Dal Sasso Mendonça Cruz, Secretária: Marcia Pacianotto Ribeiro. **4. Ordem do Dia:** deliberar sobre (i) a outorga de garantia fidejussória, na forma de fiança, pela Companhia, no âmbito da 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em 2 (duas) séries, da Minum Genco Geradora S.A. ("Emissora"), no montante total de 113.740.000,00 (cento treze milhões, setecentos e quarenta mil reais) ("Debêntures" e "Emissão", respectivamente), a ser formalizada por meio da celebração da "Escritura Particular da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em 2 (duas) Séries, para Distribuição Pública, sob Rito de Registro Automático de Distribuição, da Minum Genco Geradora S.A.", a ser celebrada entre a Emissora, a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., na qualidade de agente fiduciário ("Agente Fiduciário"), representante dos titulares das Debêntures ("Debenturistas"), a Companhia, e os Srs. Alan Zelazo ("Alan"), Carlos Baccan Netto ("Carlos"), Eduardo Dal Sasso Mendonça Cruz ("Eduardo") e Henrique Coelho Casotti ("Henrique") e, em conjunto com a Companhia, Alan, Carlos e Eduardo, "Garantidores", na qualidade de garantidores ("Escritura de Emissão"), por meio do qual a Companhia se obrigará como garantidora e principal pagadora de todas as obrigações decorrentes da Emissão; (ii) a celebração, pela Companhia, do "Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, Sob Regime de Garantia Firme de Colocação, da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em 2 (Duas) Séries, Para Distribuição Pública, Sob Rito de Registro Automático de Distribuição, da Minum Genco Geradora S.A.", a ser celebrado entre a Emissora, o Agente Fiduciário e os Garantidores ("Contrato de Distribuição"); (iii) a autorização aos administradores e/ou procuradores da Companhia a praticar todos os atos necessários para a formalização da Emissão e das respectivas garantias, incluindo, mas sem se limitar, a celebração da Escritura de Emissão, do Contrato de Distribuição e quaisquer documentos da Oferta e seus respectivos aditamentos; e (iv) a ratificação de todos os atos já praticados pela administração da Companhia relacionados aos itens acima. **5. Deliberações:** Por unanimidade, os sócios que representam a totalidade do capital social da Companhia, decidiram, sem ressalvas: (i) autorizar a outorga de garantia fidejussória, na forma de fiança pela Companhia, no âmbito da Emissão, a ser formalizada por meio da celebração da Escritura de Emissão, por meio do qual a Companhia se obrigará como garantidora e principal pagadora de todas as obrigações decorrentes da Emissão; (ii) autorizar a celebração, pela Companhia, do Contrato de Distribuição, a ser celebrado entre a Emissora, o Agente Fiduciário e os Garantidores; (iii) autorizar os administradores e/ou procuradores da Companhia a praticar todos os atos necessários para a formalização da Emissão e das respectivas garantias, incluindo, mas sem se limitar, a celebração da Escritura de Emissão, do Contrato de Distribuição e quaisquer documentos da Oferta e seus respectivos aditamentos; e (iv) ratificar todos os atos já praticados pela administração da Companhia relacionados aos itens acima. **6. Encerramento e Lavratura da Ata:** Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos e lavrada esta ata, qual foi elaborada na forma de sumário dos fatos, inclusive dissidências e protestos, e conterá apenas a transcrição das deliberações tomadas, observando-se para tanto o que dispõem as alíneas "a" e "b" do parágrafo 1º, do artigo 130 da Lei das Sociedades por Ações. Após reaberta a sessão, foi lida, aprovada por todos os presentes e assinada. Mesa: Presidente: Eduardo Dal Sasso Mendonça Cruz, Secretária: Marcia Pacianotto Ribeiro. Acionistas Presentes: Alan Zelazo, Eduardo Dal Sasso Mendonça Cruz, Henrique Coelho Casotti, Carlos Baccan Netto, Kaió Carlos Gomes, Diego Velloso, Márcia Pacianotto Ribeiro e Adriano Cezário. São Paulo/SP, 28 de maio de 2024. **Mesa: Eduardo Dal Sasso Mendonça Cruz** - Presidente; **Márcia Pacianotto Ribeiro** - Secretária. **Acionistas: Alan Zelazo; Eduardo Dal Sasso Mendonça Cruz; Carlos Baccan Netto; Henrique Coelho Casotti; Márcia Pacianotto Ribeiro; Kaió Carlos Gomes; Diego Velloso; Adriano Cezário.** JUCESP - Registrado sob o nº 220.912/24-5 em 11/06/2024. Maria Cristina Frei - Secretária Geral.

Esze Seguros S.A.

CNPJ/MF nº 31.534.848/0001-24 - NIRE 35.300.548.141

Edital de Convocação - Assembleia Geral Extraordinária

A Diretoria da Esze Seguros S.A. convoca os Srs. Acionistas a se reunirem em AGE, que realizará-se-á no dia 27/06/2024, às 10h00min, na sede da Companhia, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 50, 10º andar, Vila Nova Conceição, São Paulo/SP, com a seguinte ordem do dia: (a) Ratificar a Ata da AGE de 27/03/2024, a fim de atender os apontamentos apresentados pela SUSEP no Parecer Eletrônico Nº 554/2024/COAUT/CGRA/DIORE/SUSEP; (b) ratificar o Estatuto Social Consolidado por deliberação da AGE de 27/03/2024, São Paulo/SP, 14/06/2024. A Diretoria. (15, 18, 19/06/2024)

Documento assinado e certificado digitalmente Conforme MP 2.200-2 de 24/08/2001 Confira ao lado a autenticidade

A publicação acima foi realizada e certificada no dia 15/06/2024



Acesse a página de Publicações Legais no site do **Jornal Data Mercantil**, apontando a câmera do seu celular no QR Code, ou acesse o link: www.datamercantil.com.br/publicidade_legal

